

LEI Nº 635/83

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS
ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 1.758.800,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 15.829.200,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e nove mil duzentos cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 2.688.852,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.543.171,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e um cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 de junho de 1983.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**